



## Decisão 02309/2024-1 - 1ª Câmara

**Processo:** 03131/2022-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Donato Volkens Moutinho

**Interessado:** CLAUDIA MARIA REZENDE LOUREIRO

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO:**

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária à Sra. Cláudia Maria Rezende Loureiro, a partir de 29 de junho de 2020, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, e art. 7º, da Emenda Constitucional (EC) 41, de 19 de dezembro de 2003, consubstanciado na Portaria 802/2021 (doc. 17, p. 22), do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 4859/2023 (doc. 18), e o Parecer do MPC 2295/2024 (doc. 21). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

## FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988.

A interessada aposentou-se no cargo de farmacêutico bioquímico - QSS. Contava, na data da aposentadoria, com 55 anos de idade e 31 anos, 5 meses e 4 dias de tempo de contribuição (doc. 17, p. 22).

Portanto, preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da EC 41/2003 da CF/1988, quais sejam, para mulher: idade mínima de 55 anos, tempo mínimo de 30 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os proventos integrais foram definidos com base na remuneração e fixados no valor de R\$ 7.321,21 (doc. 17, p. 19).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**DONATO VOLKERS MOUTINHO**  
Conselheiro Substituto  
Relator

## 1. DECISÃO TC-2309/2024-1:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

- 1.1. **REGISTRAR** o ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Cláudia Maria Rezende Loureiro, a partir de 29 de junho de 2020, com os proventos fixados no valor de R\$ 7.321,21 (sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), consubstanciado na Portaria 802/2021 do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM);
- 1.2. Dar **CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e
- 1.3. **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 02/08/2024 - 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheiro substituto: Donato Volkens Moutinho (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

**CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO**

**Presidente**